



**PREFEITURA DE
VIÇOSA
DO CEARÁ**
TRADIÇÃO RENOVADA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 605/2013.

“Dispõe sobre a alienação de Materiais Permanentes, Equipamentos, Veículos e Máquinas Pesadas do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Leilão Público Comum, na forma da Lei Federal Nº.8.666/93, Materiais Permanentes; Equipamentos; Veículos (motonetas, motocicletas, automóveis, camionetas, caminhões, micro-ônibus e ônibus) e Máquinas Pesadas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, quando o custo benefício de conservação e/ou manutenção destes bens se tornarem onerosos a Fazenda Municipal, ou ainda, se considerados inservíveis para o Município.

Parágrafo Único - A alienação de que trata o caput deste artigo ocorrerá nas seguintes condições:

I – No caso de Materiais Permanentes e Equipamentos, quando estiverem com mais de 02 (dois) anos de uso, a contar da data de sua aquisição pelo Município, e ainda, se considerados inservíveis;

II – No caso de Veículos, quando estiverem com mais de 04 (quatro) anos de uso, a contar da data de aquisição, ou ainda, se considerados inservíveis;

III – No caso de Máquinas Pesadas, quando estiverem com mais de 06 (seis) anos de uso, a contar da data de aquisição, ou ainda se consideradas sucatas e/ou inservíveis;

Art. 2º - O estado de conservação do Bem a ser alienado, bem como sua avaliação, será competência da Comissão de Avaliação nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta de 05 (cinco) membros, nomeados exclusivamente com este objetivo.

§ 1º. – A Comissão de Avaliação de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, a serem indicados pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal, a ser indicado pelo Presidente da Câmara;



PREFEITURA DE
VIÇOSA
DO CEARÁ
TRADIÇÃO RENOVADA
GABINETE DO PREFEITO



III – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, a ser indicado pelo Presidente do Sindicato; e

IV – 01 (um) representante das Oficinas Mecânicas do Município, a ser escolhido pelos representantes indicados nos incisos acima (I, II e III).

§ 2º. – Indicados os representantes, será feita a nomeação da Comissão de Avaliação de que trata este artigo, cessando os efeitos da mesma tão logo se realize o Leilão dos Bens para a qual foi nomeada.

§ 3º. Para cada Leilão será nomeada uma nova Comissão de Avaliação.

Art. 3º - Nenhum Bem objeto de alienação de que trata esta Lei, poderá ser alienado por valor inferior ao da avaliação feita pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º - Os recursos obtidos com a alienação dos Bens serão aplicados única e exclusivamente em Investimentos, priorizando sempre que possível, às áreas sociais (Educação, Saúde e Assistência Social).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE., em 08 de março de 2013.

Divaldo Soares
DIVALDO CARNEIRO SOARES

Prefeito Municipal